



Processo:	1000141048/2021
Interessado:	AMANDA REZENDE DOS SANTOS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de março de 2022.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa **ANNA CAROLINA CRUZ VEIGA DE ALMEIDA** relatora do presente processo.

Goiânia, 11 de março de 2022.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000141048/2021
Interessado:	AMANDA REZENDE DOS SANTOS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de março de 2022.
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000141048/2021 instaurado em desfavor de AMANDA REZENDE DOS SANTOS por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a autuada se apresenta e executa atividades privativas de arquiteto e urbanista, bem como atividades compartilhadas com outras profissões sem, entretanto, possuir registro em qualquer Conselho de Fiscalização. Foi lavrada notificação preventiva, do que a autuada teve ciência. Findo o prazo para regularização, foi lavrado o auto de infração. Não houve apresentação de defesa. Os autos foram encaminhados para análise desta Comissão.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Analisando as imagens e demais arquivos constantes nos autos, nota-se que a autuada efetivamente tem tomado participação em projetos envolvendo obras de engenharia de elevado porte, inclusive pontes.

Nas redes sociais, a autuada se apresenta de maneira ostensiva como arquiteta e urbanista, especialmente no Instagram. Em seu perfil pessoal constam a seguinte expressão: “Arquitetura e Construção”. Mais abaixo, no mesmo perfil, há a menção a uma outra página cujo nome é “atrezarquitectura”.

O conjunto de elementos constantes nos autos apontam que a fiscalizada tem oferecido, de maneira ostensiva, serviços técnicos para os quais não possui habilitação. De fato, como constatado pela imagem 7, a autuada também tem prestado tais serviços, na medida em que ali se nota a informação de que teria ocorrido a aprovação de um de seus projetos por parte de algum cliente.

Em conversas via aplicativo de mensagens WhatsApp, a própria autuada demonstra surpresa ao ser informada de que fora alvo de denúncia, confirmando que sequer ainda estaria formada.

Por todo o exposto VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores para aplicação da penalidade, constantes no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, tenho a considerar conforme segue:

- a) A autuada não possui antecedentes;
- b) A situação econômica é ignorada;
- c) A gravidade da infração não é ordinária. Conforme apontado, a autuada tem tomado parte em projetos de elevado porte e alta complexidade, inclusive em obras públicas. Tal fato, aliado à ausência de formação profissional, pode dar ensejo a graves prejuízos humanos e materiais.
- d) As consequências da infração são ordinárias.
- e) Impossível regularização.

Isto posto, fixo a multa em TRÊS VEZES O VALOR VIGENTE DA ANUIDADE, ou seja R\$ 1.714,23 (mil setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

É como voto.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
CONSELHEIRA RELATORA
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000141048/2021
Interessado:	AMANDA REZENDE DOS SANTOS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de março de 2022.

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Ana Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora adjunta)	-	Favorável
Giovanni Baptista Borges – suplente	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)	-	Favorável



Processo:	1000141048/2021
Interessado:	AMANDA REZENDE DOS SANTOS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 13/2022-CEEFPGO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e que aplicou multa no valor de TRÊS VEZES O VALOR VIGENTE DA ANUIDADE, ou seja R\$ 1.714,23 (mil setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

2 – Notifique-se o interessado para que pague a multa ora fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 – Findo o prazo sem manifestação e sem pagamento da multa, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e, em seguida, sendo o caso, ao Jurídico para ajuizamento da execução.

Goiânia, 11 de março de 2022.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Giovanni Baptista Borges

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a



veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional